



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

DECRETO 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

*Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Brejo Santo-CE, e adota outras providências.*

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no Município de Brejo Santo ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Brejo Santo, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto 33.899 de 09 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará;



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

---

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até as 23:59 horas do dia 01 de fevereiro de 2021 as vedações e demais disposições dos Decretos n.º 007 de 16 de março de 2020, 008, de 20 de março de 2020, 018 de 15 de maio de 2020, 036 de 02 de agosto de 2020, 038 de 16 de agosto de 2020, decreto 040 de 30 de agosto, 042 de 13 de setembro de 2020, 043 de 20 de setembro de 2020, 045 de 27 de setembro de 2020, 046 de 04 de outubro de 2020, e 056 de 29 de novembro de 2020, bem como as disposições do decreto específico 061 de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

**Parágrafo único.** Além do disposto no “caput”, deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – Fica vedado à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo, no período definido em calendário para o carnaval;

II – Fica permitido a abertura dos segmentos econômicos (comércio, serviços e indústria), cujo funcionamento já se encontra liberado, normalmente nos dias de carnaval;

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, aos 11 de janeiro de 2021.

***Maria Gislaine Santana Sampaio Landim***

***Prefeita Municipal***